

LEI N. 554, DE 23 DE JULHO DE 1910

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO 1.º*DA RECEITA*

Art. 1.º A receita geral do Estado para o exercicio de 1911 é orçada na quantia de R.º 3.289:143\$688 e será cobrada pelas verbas seguintes:

CAPITULO I

RENDA ORDINARIA

Art. 2.º A renda ordinaria provirá dos impostos abaixo declarados:

Exportação

§ 1.º Imposto de 800 réis sobre cada 15 kilogrammas de her- va-matte	330:000\$000
§ 2.º Dito de 3\$000 por cabeça de gado vaccum	103:813\$000
§ 3.º Dito de 15 % sobre carne, lingua secca ou em salmoura, extracto de carne, caldo concentrado, peptona e outros productos animaes preparados	15:000\$000
§ 4.º Dito de 12 % sobre ossos, cinzas, unhas, crinas ou cabellos, garras de couro, chifre de gado e outros productos ani- maes não preparados	3:000\$000
§ 5.º Dito de 12 % sobre couros ou pelles em geral	60:000\$000
§ 6.º Dito de 6 % sobre couros salgados	9:000\$000
§ 7.º Dito de 20 % <i>ad-valorem</i> sobre ipecacuanha	15:000\$000
§ 8.º Dito de 20 % sobre borracha	400:000\$000
§ 9.º Dito de 15 % » » defumada, exportada por Corumbá	10:000\$000
§ 10.º Dito de 12 % sobre a borracha exportada pela estação fiscal de Corumbá, com guia da Collectoria ou Intendencia Municipal de Matto-Grosso	15:000\$000
§ 11.º Dito sobre a borracha exportada pelas estações-fiscaes do Norte, na fronteira dos Estados do Amazonas e Pará	1.500:000\$000
§ 12.º Dito de 8 % sobre cacáu, castanhas e azeite em geral	2:000\$000
§ 13.º Dito de 50 réis por gramma de penna de garça	751\$230
§ 14.º Dito de 5 % sobre quaesquer productos vegetaes do Estado não especificados, excepto aguardente e assucar	2.463:564\$230
Transp.	

	Transporte	2.463:564\$230
§ 15.º	Dito de 25 réis por kilogr. ^s de carne salgada ou xarque	13:000\$000
§ 16.º	Dito de 10 % <i>ad valorem</i> sobre extractos vegetaes fabricados no Estado	\$
§ 17.º	Dito de 180 réis por tonelada de minerio de manganez extrahido no Estado	\$

REDA INTERNA

§ 18.º	Imposto de industrias e profissões	50:000\$000
§ 19.º	» » » » » no Norte do Estado	40:000\$000
§ 20.º	Dito de transmissão de propriedade	121:931\$080
§ 21.º	Dito de sellos	30:615\$000
§ 22.º	Dito de emolumentos	8:000\$000
§ 23.º	Dito de 2\$000 sobre contracto de locação de serviços	100\$000
§ 24.º	Imposto de 20 rs. por gramma de ouro extrahido no Estado	632\$880
§ 25.º	Dito de 5 % <i>ad valorem</i> sobre pedras preciosas	10\$000
§ 26.º	Dito de 20\$000 por pessoa que tór perfilhada	330\$000
§ 27.º	» » \$001 por metro quadrado de terreno mineral em rios ou terras	1:200\$000
§ 28.º	Dito de 10:000\$000 sobre transferencia de cada concessão feita pelo Estado para industria extractiva vegetal, mineral e outras	10:000\$000
§ 29.º	Dito de 10 % sobre o valor da transferencia de qualquer contracto de concessão com o Governo	\$
§ 30.º	Dito de 2 % sobre transferencia de apolices estadoaes, acções ou obrigações de companhias que funcionarem no Estado	\$
§ 31.º	Dito de 2 % sobre os dividendos das companhias ou sociedades anonymas que funcionarem no Estado	\$
§ 32.º	Dito territorial	17:000\$000
§ 33.º	Arrendamentos de hervacs e campos	60:000\$000
§ 34.º	» » terras devolutas	40:000\$000
§ 35.º	Cobrança da divida activa	15:000\$000
§ 36.º	Emolumentos de terras legitimadas	10:000\$000
§ 37.º	Renda da Typographia Official	6:273\$558
§ 38.º	Dita de passagem de rios	20:000\$000
§ 39.º	Dita de pennas d'agua	25:000\$000
§ 40.º	Taxa judiciaria	10:000\$000
§ 41.º	Venda de terras devolutas	200:000\$000

Somma Rs. 3.142:806\$748

CAPITULO II

REDA EXTRAORDINARIA

Art. 3.º A renda extraordinaria provirá das seguintes fontes:

§ 1.º	Juros de capitaes estadoaes	1:890\$000
§ 2.º	Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de leis, regulamentos e contractos.	8:000\$000
§ 3.º	Indemnisação, restituição e alcance	60:000\$000
§ 4.º	Renda de estabelezimentos e proprios estadoaes	1:752\$500

Somma Rs. 71:642\$500

CAPITULO III
RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL

Art. 4.º A renda com applicação especial será formada das seguintes fontes :

§ 1.º Contribuição para fiscalisação de heruaes, seringaes e mais concessões	35:014\$440
§ 2.º Direitos constitutivos do fundo escolar	\$
§ 3.º Quota de beneficios das loterias federaes destinadas ao Estado	39:650\$000
Somma Rs.	74:694\$440

Resumo :

Renda ordinaria	3.142:806\$748
Renda extraordinaria	71:642\$500
Dita com applicação especial	74:694\$440

Somma Rs. 3.289:143\$688

TITULO 2.º

DA DESPEZA

Art. 5.º A despesa do Estado para o exercicio de 1911. é fixada na quantia de Rs. 3.241:206\$507, que o Poder Executivo fica autorizado a despender com os serviços mencionados nos capitulos seguintes :

CAPITULO I

Art. 6.º Representação do Estado :

§ 1.º Subsídio a 24 deputados á Assembléa Legislativa	28:800\$000
§ 2.º Ajuda de custo aos que residirem fóra da capital	7:000\$000
§ 3.º Vencimentos do pessoal da Secretaria da Assembléa, conforme a tabella n. 1	3:200\$000
§ 4.º Expediente: livros, papeis e outros artigos	1:000\$000
§ 5.º Asseio do edificio e despesas miudas	400\$000
§ 6.º Illuminação em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
§ 7.º Gratificação a collaboradores	800\$000
Somma Rs.	41:350\$000

CAPITULO II

Art. 7.º Administração do Estado :

§ 1.º Subsídio ao Presidente do Estado	18:000\$000
§ 2.º Representação do mesmo	12:000\$000
Somma Rs.	30:000\$000

	Transporte	30:000\$000
§ 3.º	Vencimentos do official de gabinete, sendo de ordenado e 1:800\$000 de gratificação	5:400\$900
§ 4.º	Item do pessoal da Secretaria do Governo, conforme a tabella n. 2	27:060\$000
§ 5.º	Expediente: livros, papel e outros artigos	2:500\$000
§ 6.º	Acquisição de moveis e concerto dos existentes	1:000\$000
§ 7.º	Iluminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual e recepção official	2:500\$000
§ 8.º	Asseio do edificio do Palacio e da Secretaria do Governo e outras despesas miudas.	2:500\$000
	Somma Rs.	<u>70:960\$000</u>

Art. 8.º Thesouro do Estado :

§ 1.º	Vencimentos do pessoal do Thesouro, conforme a tab. ^a n. 3	61:860\$000
§ 2.º	Expediente: livros, papel e outros artigos	2:000\$000
§ 3.º	Acquisição de moveis e concertos dos existentes	1:200\$000
§ 4.º	Impressão e encadernação de talões para as Estações Fiscaes	2:000\$000
§ 5.º	Comissão aos empregados do juizo dos feitos da Fazenda	3:000\$000
§ 6.º	Custas judicarias	400\$000
§ 7.º	Gratif. ^m por serviços feitos fóra das horas do expediente	3:000\$000
§ 8.º	Ajuda de custo a empregados	500\$000
§ 9.º	Iluminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	200\$000
§ 10.º	Asseio do edificio e despesas miudas	500\$000
	Somma Rs	<u>74:660\$000</u>

* Art. 9.º Estações de arrecadação :

§ 1.º	Vencimentos do pessoal das Estações de Arrecadação, conforme a tabella n. 4.	90:000\$000
§ 2.º	Exped. ^{te} e despesas miudas da Mesa de Rendas de Corumbá	600\$000
§ 3.º	Publicação de editaes nas localidades do interior	600\$000
§ 4.º	Acquisição e concerto de barcas, curraes e mangueiras	5:000\$000
§ 5.º	Iluminação do edificio da Mesa de Rendas de Corumbá em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
	Somma Rs.	<u>96:350\$000</u>

Art. 10.º Delegacia Fiscal do Norte :

§ 1.º	Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 5.	201:400\$000
§ 2.º	Expediente e outras despesas	9:200\$000
§ 3.º	Aluguel de casas em Manóes, Jamary e Machado	10:800\$000
	Somma Rs	<u>221:400\$000</u>

Art. 11.º Pessoal inactivo :

§ Unico. Vencimentos dos empregados aposentados e em disponibilidade, officiaes de policia reformados e pensionistas, conf.^a a tabella n. 6.

66:686\$167

Art. 12.º Segurança Publica :

§ 1.º Vencimentos do Chefe de Policia, do pessoal da Secretaria e dos carcereiros das cadeias publicas, conforme a tabella n. 7	26:400\$000
§ 2.º Expediente: livros, papel e outros artigos	500\$000
§ 3.º Illa n.º do edificio em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
§ 4.º Asseio do edificio e despezas miudas	300\$000
§ 5.º Despezas de natureza secreta	8:000\$000
§ 6.º Expediente das delegacias e subdelegacias	1:000\$000
Somma Rs.	<u>36:350\$000</u>

Art. 13.º Força Publica:

§ 1.º Vencimentos dos officiaes e praças de pret, conf. a tab. n. 8	700:384\$600
§ 2.º Expediente: livros, papel e outros artigos para o batalhão	1:000\$000
§ 3.º Idem para as companhias isoladas	600\$000
§ 4.º Alugueis de casas para quartéis	5:000\$000
§ 5.º Illuminação dos mesmos	1:800\$000
§ 6.º Transporte de officiaes e praças	5:000\$000
§ 7.º Fardamento para o batalhão	59:293\$210
§ 8.º Idem para a companhia do Sul	13:623\$192
§ 9.º Idem para a de Sant'Anna do Paranahyba	9:838\$972
§ 10.º Armamento, equipamento e munição	30:000\$000
§ 11.º Medicamentos para officiaes e praças	1:500\$000
§ 12.º Concerto de armamento e compra de arreios para os animaes do batalhão	3:000\$000
§ 13.º Concerto de armamento para as companhias do Sul e da cidade de Sant'Anna do Paranahyba.	3:000\$000
§ 14.º Forragem, ferragem e curativos dos animaes do batalhão	6:000\$000
§ 15.º Idem idem das companhias isoladas.	6:000\$000
§ 16.º Auxilio aos municipios para contracto de civis para o respectivo policiaamento	37:777\$500
§ 17.º Gratificação de 120 réis diarios ás praças engajadas e reenajadas	4:380\$000
§ 18.º Funeral de officiaes e praças de pret	2:000\$000
§ 19.º Compra de animaes	5:000\$000
Somma Rs.	<u>895:197\$474</u>

Art. 14.º Instrucção Publica :

§ 1.º Vencimentos do pessoal da Directoria e dos Professores secundarios e primarios, conforme a tabella n. 9	321:858\$333
§ 2.º Expediente e asseio dos edificios da Directoria Geral do Lyceu Cuyabano e da Escola Normal	1:500\$000
§ 3.º Despezas miudas das mesmas Repartições	1:000\$000
§ 4.º Aquisição de livros e outros artigos de expediente para as escolas e compra de aparelhos e mais objectos necessarios a dois gabinetes de estudos experimentaes para as cadeiras de physica e chimica do Lyceu Cuyabano e da Escola Normal.	15:000\$000
Somma Rs.	<u>339:358\$333</u>

	Transporte	339:358\$333
§ 5.º	Premios aos alumnos de instrucção primaria	1:000\$000
§ 6.º	Iluminação dos edificios em dias de festa nacional ou estadual	450\$000
§ 7.º	Acquisição e concerto de moveis das escolas	15:000\$000
§ 8.º	Alugueis de casas para escolas, devendo os respectivos contractos, depois de autorisados pela Presidencia do Estado, ser lavrados no Contencioso do Thesouro	10:000\$000
§ 9.º	Asseio das escolas	1:440\$000
§ 10.º	Gratificação adicional de antiguidade aos professores das cadeiras de grego e de geometria do Lyceu Cuyabano	800\$000
§ 11.º	Gratificação ao Delegado Fiscal junto ao Lyceu Cuyabano	3:600\$000
§ 12.º	Gratificação eventual a 4 ex-professores complementares desta capital e 1 de Corumbá	1:020\$000
§ 13.º	Dita dita a 2 ex-professores complementares, sendo 1 de Poconé e 1 do Rosario	720\$000
	Somma Rs.	<u>373:388\$333</u>

Art. 15.º Typographia do Estado :

§ 1.º	Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 10	39:600\$000
§ 2.º	Acquisição de material typographico	10:000\$000
§ 3.º	Asseio do edificio e despezas miudas	640\$000
§ 4.º	Combustivel, lubrificante e accessorios	800\$000
§ 5.º	Iluminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
§ 6.º	Gratificação ao empreg.º encarregado do serviço de brochura	600\$000
	Somma Rs.	<u>51:850\$000</u>

Art. 16.º Repartição de Terras, Minas e Colonisação :

§ 1.º	Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 11	39:240\$000
§ 2.º	Expediente: livros, papeis e outros artigos	500\$000
§ 3.º	Asseio do edificio e despezas miudas	300\$000
§ 4.º	Iluminação em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
§ 5.º	Aluguel de casa para a Repartição	1:800\$000
§ 6.º	Acquisição de moveis, utensilios e instrumentos de agri- mensura	6:000\$000
§ 7.º	Fiscalisação de empresas	42:400\$000
	Somma Rs.	<u>90:390\$000</u>

Art. 17.º Delegacia de Terras do Sul :

§ 1.º	Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 12	500\$000
§ 2.º	Expediente: livros, papeis e outros artigos	31:980\$000
§ 3.º	Asseio do edificio e despezas miudas	300\$000
§ 4.º	Iluminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
§ 5.º	Aluguel de casa para a Repartição	1:000\$000
§ 6.º	Acquisição de moveis, utensilios e instrumentos de agri- mensura	6:000\$000
	Somma Rs.	<u>39:930\$000</u>

Art. 18.º Repartição de Obras Publicas:

§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 13	35:280\$000
§ 2.º Expediente: livros, papeis e outros artigos	500\$000
§ 3.º Asseio do edificio e despezas miudas	300\$000
§ 4.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
§ 5.º Aluguel de casa para a Repartição	1:800\$000
§ 6.º Aquisição de moveis e utensilios	1:200\$000
§ 7.º Ajuda de custo a empregados	600\$000
§ 8.º Obras publicas, a saber: concertos, reparos e conservação de estradas e proprios estadoaes; construcção e reconstrucção de estradas, pontes, edificios publicos e outras obras; aquisição de encanamento e outros materiaes para a hydraulica e concerto da mesma	200:000\$000
§ 9.º Custeio da machina hydraulica	20:000\$000
Somma Rs.	<u>259:830\$000</u>

Art. 19.º Hygiene publica:

§ 1.º Vencimentos do pessoal da Inspectoria, conf.º a tabel. n. 14	8:040\$000
§ 2.º Expediente e despezas miudas da Repartição	400\$000
§ 3.º Idem das delegacias em Corumbá e Caceres	730\$000
§ 4.º Soccorros publicos	6:000\$000
§ 5.º Aquisição de sôro anti-diphtherico, conservação de lymph vaccinica e desinfecções	10:000\$000
Somma Rs.	<u>25:170\$000</u>

CAPITULO III

Art. 20.º Administração da Justiça:

§ 1.º Vencimentos dos Desembargadores do Tribunal da Relação e dos empregados da respectiva Secretaria, bem como dos Juizes de Direito, conforme a tabella n. 15	163:800\$000
§ 2.º Expediente do Tribunal e da Secretaria	800\$000
§ 3.º Aquisição de livros e jornaes para a bibliotheca do Tribunal	1:000\$000
§ 4.º Asseio do edificio e despezas miudas	1:000\$000
§ 5.º Aluguel de casa, servindo tambem para a Secret.ª da Policia	3:000\$000
§ 6.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
§ 7.º Ajuda de custo aos Juizes de Direito nomeados para o Es- tado, calcula-la pela tabella n. 1, annexa ao Decreto Geral n. 260, de 14 de Março de 1890	6:000\$000
§ 8.º Idem a Juizes de Direito chamados para o serviço da Relação	2:000\$000
Somma Rs.	<u>177:750\$000</u>

Art. 21.º Ministerio Publico:

§ Unico. Vencimentos dos promotores da Justiça e dos respe- ctivos adjuntos, conforme a tabella n. 16	45:600\$000
Somma Rs.	<u>223:350\$000</u>

CAPITULO IV

Art. 22.º Despezas diversas:	
§ 1.º Gratificação ao escrivão do Jury da capital	1:200\$000
§ 2.º Idem ao encarregado do relógio publico	360\$000
§ 3.º Idem ao escrivão da Directoria Geral dos Indios	480\$000
§ 4.º Brindes, sustento e roupa a indios	10:000\$000
§ 5.º Subvenção á Santa Casa de Misericordia	12:000\$000
§ 6.º Idem a estudantes, filhos do Estado	4:840\$000
§ 7.º Auxilio de 600\$000 a 1:200\$000 ás escolas particulares de instrucção primaria, que tiverem mais de dez alumnos approvados nos exames perante a Directoria Geral da Instrucção Publica	5:000\$000
§ 8.º Taxas de telegrammas e correio para o Governo, Thezouro e outras Repartições devidamente autorizadas.	15:000\$000
§ 9.º Passagens a funcionarios estadoaes	5:000\$000
§ 10.º Reposições e restituções	3:000\$000
§ 11.º Eventuaes.	30:000\$000
§ 12.º Substituições de empregados	3:000\$000
§ 13.º Resgate de apolices em pagamento de terras devolutas	100:000\$000
§ 14.º Para pagamento de dividas de exercicios findos, que forem liquidadas	100:000\$000
§ 15.º Indemnisação de despesas feitas com a organizaçáo e sustento do Exercito Libertador, que não forem em pagamento de terras	200:000\$000
§ 16.º Gratificação ao Delegado de Policia de Corumbá	3:600\$000
§ 17.º Gratificação ao Delegado de Policia de Bella-Vista	3:600\$000
§ 18.º Idem aos Escrivães das Delegacias de Corumbá e Bella Vista	2:400\$000
§ 19.º Idem ao Delegado de Policia da Capital	3:600\$000
§ 20.º Acquisição de instrumentos de lavoura para serem vendidos pelo custo aos lavradores	20:000\$000
§ 21.º Auxilio ao Dr. João Adolpho Josetti para a construcção de uma estrada carroçavel entre a Barra do Rio dos Bugres e a serra do Tapirapuan.	40:000\$000
§ 22.º Subvenção a doze jovens matto-grossenses que queiram estudar agronomia ou outras sciencias	17:280\$000
§ 23.º Indemnisação á Empreza Matte-Larangeira, de fornecimentos á expedição enviada ao Sul em 1908	8:675\$000
§ 24.º Pagamento á viuva do Coronel Antonio Paes de Barros, do subsidio que este deixou de receber como Presidente do Estado	20:833\$333
§ 25.º Indemnisação de despesas feitas por diversos com o Exercicio Libertador, conforme a 3.ª e 4.ª relações enviadas em mensagens do Poder Executivo	10:000\$000
§ 26.º Subvenção á Sociedade Matto-Grossense de Agricultura	30:000\$000
§ 27.º Indemnisação a Orlando, Irmãos & Companhia, Domingos Dorsa & Irmão, Angelo Licetti, Manoel Rodrigues Palma e José Rodrigues Palma, de fornecimentos ao Estado	18:876\$200
Transp.	668:744\$533

§ 28.º Subsidio não recebido pelo Deputado Estadual Dr. Alberto Novis, na sessão do anno passado	Transporte.	668:744\$533
§ 29.º Subvenção á colonia indigena "Sagrado Coração de Jesus"		600\$000
		5:000\$000
	Somma Rs.	674:344\$533

RESUMO:

Representação do Estado	41:150\$000
Administração do Estado	2.302:161\$974
Administração da Justiça	223:350\$000
Despezas diversas	674:344\$533
Somma Rs.	3.241:006\$507

COMPARAÇÃO DA RECEITA COM A DESPEZA

Receita	3.289:143\$688
Despeza	3.241:006\$507
Saldo	48:137\$181

TITULO 3.º

Disposições geraes

Art. 23.º Fica o Poder Executivo autorizado:

§ 1.º A fazer operações de credito, por antecipação da receita, para occorrer aos pagamentos a effectuarem-se no começo do exercicio.

§ 2.º A abrir credito para pagamento de despesas extraordinarias para a manutenção da ordem publica nos casos de excepcional gravidade, e bem assim nos de epidemia, inundação ou qualquer outra calamidade publica;

§ 3.º A contractar dois normalistas para a remodelação do ensino no Estado;

§ 4.º A entrar em accôrdo com os credores das apolices estadoaes e respectivos juros, para sua liquidação;

§ 5.º A empregar em obras publicas o saldo que se verificar no orçamento da receita e despeza.

§ 6.º A auxiliar, como julgar mais conveniente, o serviço de protecção e catechese dos selvicolas neste Estado, a cargo do Ministerio da Agricultura, abrindo para isso o necessario credito.

§ 7.º A abrir o necessario credito para desapropriar por utilidade publica a área de terras que julgar preciso para o rocio das povoações do Melgaço e de Ponta-Porã.

Art. 24.º Os chefes das Repartições Estadoaes são responsaveis pelo excesso do credito votado na lei de orçamento, com relação ás despesas a seu cargo:

Art. 25.º As dividas que não forem pagas no devido tempo, por falta de numerario,

e cujas despesas tenham sido feitas dentro do credito concedido, deverão ser reconhecidas pela Junta de Fazenda, sempre que o reclamarem os interessados antes de findo o prazo da prescrição legal.

Art. 26.º Ficam approvados os creditos supplementares e extraordinarios que foram abertos pelo Poder Executivo para o exercicio de 1909.

Art. 27.º Nas transferencias dos predios urbanos sujeitos a decimas, o imposto da transmissão não poderá ser inferior á porcentagem do valor locativo em que estiver lançado o predio a transferir.

Art. 28.º Nas propriedades territoriaes o valor das terras a transferir não poderá ser inferior ao preço legal estabelecido pelo Estado para a cobrança do imposto de transmissão, computando-se separadamente o imposto em que incidirem as bemfeitorias e outros immoveis.

Art. 29.º Continuam em vigor todas as disposições anteriores que não versarem particularmente sobre a receita e despesa, e não se oppuzerem ás desta lei; ficando revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo do Esta^o a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 23 de Julho de 1910, 21.º da Republica.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyalá, aos vinte e tres dias do mez de Julho de mil novecentos e dez.

O Secretario interino,

José M. da Silva Pereira.

TABELLA N. 1

Vencimentos dos empregados da Secretaria da Assembléa Legislativa

	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Official-maior	1:333\$334	666\$666	2:000\$000
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
	Somma			3:200\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 23 de Julho de 1910.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

TABELLA N. 2

Vencimentos dos empregados da Secretaria do Governo

	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Secretario	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Official-maior.	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
1	Official	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
2	Amanuenses	1:560\$000	780\$000	4:680\$000
1	Official-archivista	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Ajudante do archivista	1:040\$000	520\$000	1:560\$000
1	Porteiro	1:440\$000	270\$000	2:160\$000
1	Continuo	1:040\$000	520\$000	1:560\$000
	Somma			27:060\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 23 de Julho de 1910.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

TABELLA N. 3

Vencimentos dos empregados do Thesouro do Estado

EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1 Inspector	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1 Contador	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1 Secretario	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
3 Primeiros escripturarios.	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000
3 Segundos ditos	1:600\$000	800\$000	7:200\$000
2 Praticantes	1:200\$000	600\$000	3:600\$000
1 Thesoureiro	3:000\$000	1:000\$000	4:000\$000
Ao mesmo. Para quebras	\$	800\$000	800\$000
1 Procurador Fiscal	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 Escrivão dos Feitos da Fazenda.	720\$000	360\$000	1:080\$000
2 Agentes-cobrades	600\$000	300\$000	1:800\$000
1 Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1 Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1 Servente		780\$000	780\$000
SECÇÃO DE ESTATISTICA			
1 Chefe	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
1 Primeiro Official	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
2 Segundos Ditos	1:600\$000	800\$000	4:800\$000
Somma			61:860\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 23 de Julho de 1910.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

TABELLA N. 4

Vencimentos e porcentagens dos empregados das Estações de Arrecadação

	N. ^{os}	EMPREGOS	ORDENADO	PORCENT. ^m
MESA DE RENDAS DE CORUMBA'	1	Administrador	4:800\$000	TRES POR CENTO DIVISIVEIS EM DEZOITO E MEIA QUOTAS
	1	Primeiro escripturario	2:400\$000	
	2	Segundos ditos	4:800\$000	
	1	Thesoureiro	2:400\$000	
		Ao mesmo. Para quebras	360\$000	
	4	Guardas	5:120\$000	
	1	Porteiro	1:200\$000	
	2	Remadores	1:920\$000	
		Somma	23:000\$000	
COLLECTORIAS	1. ^o DISTRICTO DA CAPITAL			
		Collector		16 %
		Escrivão		10 %
	2. ^o DISTRICTO DA CAPITAL			
		Collector		30 %
		Escrivão		16 %
	S. LUIZ DE CACERES			
		Collector		12 %
		Escrivão		6 %
	SANT'ANNA DO PARANAHYBA			
		Collector		8 %
		Escrivão		4 %
POCONE' MIRANDA, ROSARIO, DIAMANTINO, LIVRAMENTO, COXIM, NIOAC, AQUIDAUANA, CAMPO-GRANDE E S. ANTONIO:				
	Collector		15 %	
	Escrivão		7 %	
AGENCIAS-FISCAES	PORTO MURTINHO, BELLA-VISTA, PONTA-PORÀ E IPEHUM:			
		Agente		12 %
		Guarda servindo de escripturario		6 %
		Guarda		2 %
	BAHÚS:			
		Agente		12 %
	As demais Agencias		20 %	

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 23 de Julho de 1910.

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

(L. S.)

TABELLA N. 5

Vencimentos e porcentagens dos empregados da Delegacia Fiscal do Norte

N.	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	PORCENTAGEM
1	Delegado	4:000\$000	8:000\$000	12:000\$000	
1	Ajudante	3:000\$000	6:000\$000	9:000\$000	
1	Secretario	3:000\$000	6:000\$000	9:000\$000	
2	Amanuenses	2:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
2	Inspectores	1:600\$000	3:200\$000	9:600\$000	
5	Agentes	2:000\$000	4:000\$000	30:000\$000	
12	Guardas	1:200\$000	2:400\$000	43:200\$000	
1	Porteiro	600\$000	1:200\$000	1:800\$000	
2	Remeiros	400\$000	800\$000	2:400\$000	
.	Somma			129:000\$000	

OBSERVAÇÃO

Alem dos vencimentos, acima, o Delegado, o Ajudante e o Secretario terão, respectivamente, até a arrecadação de 500 contos de reis, 5 %_o, 3 %_o e 2 %_o de porcentagem, e metade d'essas taxas pelo excesso que se arrecadar. Os agentes das Estações Fiscaes do Machado e Jamary, terão tambem 2 %_o da respectiva arrecadação; continuando os das de S. Manoel, Mamoré e Theotonio a perceber 3 %_o.

Os Guardas servindo de Escrivão perceberão metade das porcentagens estabelecidas para os Agentes das Estações em que servirem.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuyabá, 23 de Julho de 1910.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

TABELLA N. 6

Vencimentos dos empregados inactivos e em disponibilidade, officiaes reformados e pensionistas

N.	EMPREGO	VENCIMENTO
1	Secretario do Governo	
2	Officiaes maiores da Secretaria do Governo	1:416\$666
1	Contador do Thesouro	2:513\$502
6	Desembargadores da Relação	2:000\$000
1	Secretario da Relação	34:840\$000
1	Porteiro da Secretaria da Assembléa Legislativa	2:400\$000
1	Porteiro da Repartição de Terras.	240\$000
1	Professor do Lyceu Cuyabano	413\$329
8	Professores primarios	960\$800
1	Major reformado do Batalhão de Policia Militar	7:821\$870
1	Capitão, idem » » » » »	2:800\$000
1		2:400\$000
PENSIONISTAS		
	Manoel José Moreira da Silva	1:200\$000
	Democrito e Austriclinia, filhos de D. Joanna da Costa Garcia	200\$000
	D. Anna de Campos Rondon	600\$000
	D. Anna Leite	500\$000
	D. Faustina da Costa	240\$000
	D. Georgina Bouret da Costa Ribeiro	1:200\$000
	D. Georgina Rodrigues de Lima	600\$000
	D. Margarida de Oliveira	240\$000
	D. Maria José da Costa Garcia	600\$000
	D. Maria José da Silva Nem	500\$000
	Gregorio Gomes da Silva	480\$000
	José Cupertino Gomes	360\$000
	José da Cruz Sant'Anna	360\$000
	Manoel Benedicto do Espirito-Santo	600\$000
	Martiniano Gonçalves de Arruda	240\$000
	Miguel de Souza	360\$000
	D. Thereza da Costa e Oliveira	600\$000
Somma Rs.		66:686\$167

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 23 de Julho de 1910.
 (L. S.) PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

TABELLA N. 6

Vencimentos dos empregados inactivos e em disponibilidade, officiaes reformados e pensionistas

N.	EMPREGO	VENCIMENTO
1	Secretario do Governo	
2	Officiaes maiores da Secretaria do Governo	1:416\$666
1	Contador do Thesouro	2:513\$502
6	Desembargadores da Relação	2:000\$000
1	Secretario da Relação	34:840\$000
1	Porteiro da Secretaria da Assembléa Legislativa	2:400\$000
1	Porteiro da Repartição de Terras	240\$000
1	Professor do Lyceu Cuyabano	413\$329
8	Professores primarios	960\$800
1	Major reformado do Batalhão de Policia Militar	7:821\$870
1	Capitão, idem » » » » »	2:800\$000
1		2:400\$000
PENSIONISTAS		
	Manoel José Moreira da Silva	1:200\$000
	Democrito e Austriclinia, filhos de D. Joanna da Costa Garcia	200\$000
	D. Anna de Campos Rondon	600\$000
	D. Anna Leite	500\$000
	D. Faustina da Costa	240\$000
	D. Georgina Bouret da Costa Ribeiro	1:200\$000
	D. Georgina Rodrigues de Lima	600\$000
	D. Margarida de Oliveira	240\$000
	D. Maria José da Costa Garcia	600\$000
	D. Maria José da Silva Nem	500\$000
	Gregorio Gomes da Silva	480\$000
	José Cupertino Gomes	360\$000
	José da Cruz Sant'Anna	360\$000
	Manoel Benedicto do Espirito-Santo	600\$000
	Martiniano Gonçalves de Arruda	240\$000
	Miguel de Souza	360\$000
	D. Thereza da Costa e Oliveira	600\$000
Somma Rs.		66:686\$167

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 23 de Julho de 1910.
 (L. S.) PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

TABELLA N. 7

Vencimentos do pessoal da Secretaria da Policia e dos carcereiros das cadeias publicas

N.	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Chefe de Policia	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Secretario	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Escrivão privativo da delegacia de policia.	1:040\$000	520\$000	1:560\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Servente	600\$000	300\$000	900\$000
1	Carcereiro da cadeia da capital	1:040\$000	520\$000	1:560\$000
13	Ditos, em outras localidades, sendo: Poconé, S. Luiz de Cáceres, Corumbá, Sant'Anna do Paranahyba, Miranda, Rosario, Nioac, Livramento, Diamantino, Coxim, Bella-Vista, Campo-Grande e Aquidauana	400\$000	200\$000	7:800\$000
	Somma . . .			26:400\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 23 de Julho de 1910.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

TABELLA N. 8
Vencimentos dos officiaes e praças da Força de Policia Militar

N.º.	CLASSIFICAÇÃO	SOLDO	GRATIFI- CAÇÃO	ETAPA	TOTAL
Batalhão	1 Tenente-Cor.º Commandante	3:000\$000			
	1 Major Fiscal	2:304\$000	1:680\$000		
	1 Alferes ajudante	1:500\$000	1:332\$000	1:920\$000	6:600\$000
	1 » Secretario	1:500\$000	900.000	1:401\$600	5:037\$600
	1 » Quartel-Mestre	1:500\$000	960\$000	912\$500	3:372\$500
	1 Off.º do Ex.º ás ordens do Gov.º	2:100\$000	960\$000	912\$500	3:372\$500
	1 Capitão medico	2:100\$000	1:125\$000	1:277\$500	4:502\$500
	3 Capitães de companhia	2:100\$000	1:125\$000	1:277\$500	4:502\$500
	3 Tenentes	1:800\$000	1:125\$000	1:277\$500	13:507\$500
	6 Alferes	1:500\$000	855\$000	1:095\$000	11:250\$000
	1 Sargento ajudante	949\$000	587\$500	912\$500	18:000\$000
	1 Dito quartel-mestre	949\$000		711\$750	1:660\$750
	1 Corneteiro-mór	949\$000		711\$750	1:660\$750
	1 Mestre de musica	949\$000		711\$750	1:660\$750
	6 Musicos de 1.ª classe	569\$000		711\$750	1:660\$750
	7 » » 2.ª »	474\$500		711\$750	7:686\$900
	7 » » 3.ª »	427\$050		711\$750	8:303\$750
	3 1.ª Sargentos	854\$100		711\$750	7:971\$600
	6 2.ª ditos	711\$750		711\$750	4:697\$550
	3 Forrieis	474\$500		711\$750	8:541\$000
	18 Cabos de esquadra	427\$050		711\$750	3:153\$750
	6 Corneteiros	427\$050		711\$750	20:498\$400
	258 Anspeçadas e soldados	379\$600		711\$750	6:832\$800
		Somma		711\$750	281:568\$300
	Companhia do Sul	1 Capitão Commandante	2:100\$000	1:125\$000	1:277\$500
1 Tenente		1:800\$000	855\$000	1:095\$000	3:750\$000
1 Alferes Ajudante-Secretario		1:500\$000	960\$000	912\$500	3:372\$500
1 Dito quartel-mestre		1:500\$000	960\$000	912\$500	3:372\$500
2 Alferes		1:500\$000	587\$500	912\$500	6:000\$000
1 1.º Sargento		854\$100		711\$750	1:565\$850
2 2.ª Ditos		711\$750		711\$750	2:847\$000
1 Forriell		474\$500		711\$750	1:186\$250
6 Cabos d'esquadra		427\$050		711\$750	6:832\$800
2 Corneteiros		427\$050		711\$750	2:277\$600
60 Anspeçadas e soldados		379\$600		711\$750	65:481\$000
	Somma			101:183\$000	
Comp.ª de Sant'Anna	1 Capitão Commandante	2:100\$000	1:125\$000	1:277\$500	4:502\$500
	1 Tenente	1:800\$000	855\$000	1:095\$000	3:750\$000
	2 Alferes	1:500\$000	587\$500	912\$500	6:000\$000
	1 1.º Sargento	854\$100		711\$750	1:565\$850
	2 2.ª Ditos	711\$750		711\$750	2:847\$000
	1 Forriell	474\$500		711\$750	1:186\$250
	6 Cabos d'esquadra	427\$050		711\$750	6:832\$800
	2 Corneteiros	427\$050		711\$750	2:277\$600
40 Anspeçadas e soldados	379\$600		711\$750	43:654\$000	
	Somma			72:616\$000	
Companhia do Norte	1 Tenente Commandante	1:800\$000	855\$000	1:095\$000	3:750\$000
	2 Alferes	1:500\$000	587\$500	912\$500	6:000\$000
	1 1.º Sargento	854\$100		711\$750	1:565\$850
	2 2.ª Ditos	711\$750		711\$750	1:423\$500
	1 Forriell	474\$500		711\$750	1:186\$250
	6 Cabos d'esquadra	427\$050		711\$750	6:832\$800
	2 Corneteiros	427\$050		711\$750	2:277\$600
	38 Anspeçadas e soldados	379\$600		711\$750	41:471\$300
	Somma			32:253\$650	
	Somma			96:760\$950	

TABELLA N. 9
Vencimentos dos empregados da Instrução Publica

N.	EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFIC. ^m	TOTAL
	Directoria Geral			
1	Director	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Secretario	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
2	Amanuenses	1:560\$000	780\$000	4:680\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Servente (Diaria)			1:000\$000
				<hr/> 19:180\$000
	Lyceu Cuyabano			
1	Director		1:000\$000	1:000\$000
1	Secretario	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Servente (Diaria)			1:000\$000
15	Professores effectivos	2:000\$000	1:000\$000	45:000\$000
5	Ditos substitutos	1:333\$333	666\$667	10:000\$000
1	Preparador e conservador do Gabinete de physica e chimica e de historia natural	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
2	Inspectores de alumnos	1:200\$000	600\$000	3:600\$000
				<hr/> 71.640\$000
	Escola Normal			
1	Director		833\$533	833\$333
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Preparador e conservador dos Gabinetes de physica e chimica e de historia natural	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Servente (diaria)			1:000\$000
8	Professores	1:666\$666	833\$334	20:000\$000
2	Ditos primarios para as escolas-modelo annexa ao curso Normal	1:600\$000	800\$000	4:800\$000
3	Professores para o Jardim da Infancia, idem	1:250\$000	625\$000	5:625\$000
1	Amanuense deste	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Porteiro-servente, idem	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
				<hr/> 43:598\$333
	Professores Primarios			
26	Professores de instrucção primaria, sendo 21 na capital, 3 em Corumbá e 2 em Caceres	1:600\$000	800\$000	62:400\$000
27	Ditos em outras cidades e villas	1:200\$000	600\$000	48:600\$000
40	Ditos nas demais localidades	1:040\$000	520\$000	76:440\$000
				<hr/> 187:440\$000

OBSERVAÇÃO

Os professores que servirem interinamente não gosarão do augmento estabelecido nesta Tabella; continuando os seus vencimentos a ser regulados pela tabella anterior. Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 23 de Julho de 1910.

TABELLA N. 10

Vencimentos dos empregados da Typographia Official

N.º	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Contador	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000
1	Revisor	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Typographo-chefe	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
3	Primeiros typographos	1:560\$000	780\$000	7:020\$000
3	Segundos typographos	1:320\$000	660\$000	5:940\$000
6	Aprendizes distribuidores.	640\$000	320\$000	5:760\$000
1	Machinista	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Impressor	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
	Somma			39:660\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuyabá, 23 de Julho de 1910.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

TABELLA N. 11

Vencimentos dos empregados
da Repartição de Terras, Minas e Colonização

N.º	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Auxiliar-technico	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
3	Agrimensores	3:000\$000	1:500\$000	13:500\$000
1	Secretario	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	Official-archivista	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
2	Amanuenses	1:560\$000	780\$000	4:680\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Somma			39:240\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 19 de Julho de 1910.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

TABELLA N. 12

Tabella de vencimentos dos empregados da Delegacia de Terras do Sul

N.º	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Auxiliar-technico	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
3	Agrimensores	3:000\$000	1:500\$000	13:500\$000
2	Amanuenses	1:560\$000	780\$000	4:680\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
	Servente	600\$000	300\$000	900\$000
	Somma			31:980\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 19 de Julho de 1910.

(L. S)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

TABELLA N. 13

Vencimentos dos empregados da Repartição de Obras Publicas

N.º	EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Engenheiro-Fiscal	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Desenhista	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Guarda material	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Machinista da Hydraulica	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Agente-auxiliar	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
2	Foguistas	1:040\$000	520\$000	3:120\$000
1	Guarda valvulas	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Somma Rs.			35:280\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 19 de Julho de 1910.

(L. S)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

TABELLA N. 14

Vencimentos dos empregados da Repartição de Hygiene

N.	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Inspector.	3.600\$000	1.800\$000	5.400\$000
1	Amanuense	960\$000	480\$000	1.440\$000
1	Porteiro.	800\$000	400\$000	1.200\$000
	Somma			8.040\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuyabá, 23 de Julho de 1910.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

TABELLA N. 15

Vencimentos dos Desembargadores da Relação, empregados da respectiva Secretaria e Juizes de Direito

	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
7	Desembargadores.	6:240\$000	3:120\$000	65:520\$000
	Ao Presidente da Relação, mais . . .	—	720\$000	720\$000
	Ao Procurador geral, mais	—	480\$000	480\$000
1	Secretario do Tribunal.	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	Escrivão de appellações servindo de amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
13	Juizes de Direito	1:320\$000	2:160\$000	84:240\$000
4	Officiaes de justiça, sendo dous do Tribunal.	600\$000	300\$000	3:600\$000
1	Porteiro dos auditorios.	600\$000	300\$000	900\$000
	Somma			163:800\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuyabá, 23 de Julho de 1910.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

TABELLA N. 16

Vencimentos dos promotores da justiça e dos respectivos adjuntos

N.	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
2	Promotores : Capital e Corumbá . . .	3:000\$000	1:500\$000	9:000\$000
11	Ditos : Rosario, Poconé, Caceres, Mi- randa, Nioac, Sant'Anna do Paranahy- ba, Diamantino, Aquidauana, Campo- Grande, Bella-Vista e Santo-Antonio	2:500\$000	1:000\$000	33:000\$000
3	Adjuntos : Matto-Grosso, Livramen- to e Coxim	800\$000	400\$000	3:600\$000
	Somma			45:600\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuyabá, 23 de Julho de 1910.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.